

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE ASSOCIADO

Eu, _____,
associado(a) proprietário(a) do TEC, do Título Patrimonial nº _____,
RG: _____, CPF: _____,

Declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei
(art. 2º da Lei 7.115/83), que o(a) Sr.(a) _____

meu (minha) _____, estado civil: _____,
RG: _____, CPF: _____,
é residente e domiciliado na (Rua /Av.) _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**“Art.299 – Omitir, em documento público ou particular,
declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante.**

**Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular.”**

Por ser a expressão da verdade firmo o presente na presença de duas testemunhas

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante (reconhecer firma em cartório por autenticidade)

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

***Firma reconhecida por autenticidade também das testemunhas.**

***As testemunhas NÃO poderão ser: cônjuge, filhos, pais ou irmãos do(a) Proprietário(a).**

***Trazer cópia de RG das testemunhas.**

Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único – O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de Agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da Republica.